

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2021

Apensados: PL nº 6.094/2013, PL nº 5.205/2016, PL nº 5.288/2016, PL nº 5.308/2016, PL nº 6.470/2016, PL nº 6.816/2017, PL nº 7.323/2017, PL nº 2.890/2019, PL nº 3.192/2019, PL nº 3.737/2019, PL nº 3.977/2019, PL nº 4.192/2019, PL nº 4.591/2019, PL nº 2.670/2023, PL nº 504/2023 e PL nº 3.273/2024

Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rarp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

Autor: SENADO FEDERAL - ROBERTO ROCHA

Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

I - VOTO DO RELATOR

O substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 458, de 2021, institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rarp), permitindo a atualização do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita por pessoas físicas, bem como a regularização de bens ou direitos de origem lícita não declarados ou declarados com omissão ou incorreção por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 8 emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 altera a Lei nº 7.713/1988, para estabelecer que, para efeito da apuração do imposto de renda sobre o ganho de capital na



* C D 2 5 7 3 1 4 1 5 2 4 0 0 *

alienação de imóveis, o custo de aquisição poderá ser atualizado pelo índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal.

A Emenda nº 2 altera a data adotada como referência para a atualização de bens para 31/12/2024 e estende tal benefício às pessoas jurídicas.

A Emenda nº 3 estende às pessoas jurídicas a possibilidade de atualização do valor de bens.

A Emenda nº 4 fixa em 2,8% e 1,2%, respectivamente, as alíquotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicáveis à atualização de bens móveis e imóveis. Ademais, possibilita o pagamento dos débitos objeto do Rearp em 60 quotas mensais.

A Emenda nº 5 suprime os §§ 4º a 6º do art. 5º da Lei nº 10.779/2003, alterada pelo art. 36 do substitutivo, os quais preveem a limitação da despesa resultante da concessão do seguro defeso à dotação orçamentária para essa despesa na data de publicação de cada lei orçamentária anual.

A Emenda nº 6 fixa em 3% e 1,5%, respectivamente, as alíquotas do IRPJ e da CSLL aplicáveis à atualização de bens móveis e imóveis. Ademais, possibilita o pagamento dos débitos objeto do Rearp em 36 quotas mensais.

A Emenda nº 7 reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre bioinsumos agropecuários.

A Emenda nº 8 suprime o art. 37 do substitutivo apresentado ao projeto, o qual considera não declaradas as compensações que tenham por objeto créditos da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins que não guardem relações com as atividades das empresas, bem como aquelas que tenham por suporte créditos respaldados em documentos de arrecadação inexistentes.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção dos senhores Parlamentares, as emendas apresentadas não deverão ser aprovadas, uma vez que não integram o acordo político construído nesta oportunidade.



* C D 2 5 7 3 1 4 1 5 2 4 0 0 *

Assim, apesar do inegável mérito das sugestões apresentadas, a nossa opção é pela manutenção do texto proposto no parecer anteriormente apresentado.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos pela:

- (i) compatibilidade e adequação financeira de todas as emendas de Plenário apresentadas; e
- (ii) no mérito, pela rejeição de todas as emendas de Plenário apresentadas.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela:

- (i) constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas de Plenário apresentadas; e
- (ii) no mérito, pela rejeição de todas as emendas de Plenário apresentadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator



* C D 2 2 5 7 3 1 4 1 5 2 4 0 0 *